

Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil



Núcleo de Licitação

Diligência n.º 73/2026 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 05 de outubro de 2026.

AO

CONSÓRCIO CÓRREGO VICENTE PIRES (NG/SIGMA)

E-mail: ng@engenharia.com.br; sigma.obras@gmail.com

Ref.: Pregão Eletrônico nº 030/2026 – NLC/PRES - Registro de preços para eventual contratação de obras de contenção das margens do Córrego Vicente Pires, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Com base no disposto no subitem 6.16 do Edital e Artigo 76 Inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e após analisada a proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO CÓRREGO VICENTE PIRES (NG/SIGMA)**, foi constatados vícios de forma ou erros evidentes na apresentação da proposta de preços do certame em referência, conforme manifestação da Área Técnica demandante, objeto do Parecer Técnico n.º 22/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP - (Doc. SEI/GDF nº 215700920).

Nesse sentido consultamos a Vs.Sas., sobre a possibilidade da apresentação das necessárias correções, nos termos do subitem 6.16 do Edital, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da presente correspondência, sob pena de **desclassificação**, a fim de atender ao previsto no Instrumento Convocatório.

Feitas as correções e apresentadas as justificativas, nos itens especificados no Parecer Técnico n.º 22/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP - (Doc. SEI/GDF nº 215700920).(Anexo), a proposta de preços deverá ser enviada ao Núcleo de Licitações/PRES-NOVACAP através do e-mail - nlc@novacap.df.gov.br e postada no portal do licitações-e do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, **sem majoração do valor total da proposta originalmente ofertada que foi de R\$ 4.450.000,00 para o Lote 01.**

Solicitamos a confirmação de recebimento da presente diligência.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos - telefone (061) 3403-2321 ou 3403-2322 ou e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Roosevelth Alves da Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELTH ALVES DA SILVA - Matr.0074369-0, Pregoeiro(a)**, em 06/10/2026, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216259395** Código CRC: **561239A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00005323/2026-05

Doc. SEI/GDF 216259395

PARECER TÉCNICO

Análise de exequibilidade da proposta de preços ajustada

Processo	00112-00005323/2026-05
Licitação	Pregão Eletrônico nº 030/2026 – NLC/PRES (Licitações-e nº 1095938) – Lote 01
Objeto	Registro de preços para eventual contratação de obras de contenção das margens do Córrego Vicente Pires – execução de gabiões e muro de arrimo, trecho entre a EPNB e a EPIA, Vila Cauhy, Núcleo Bandeirante/DF
Arrematante	Consórcio Córrego Vicente Pires (NG Engenharia e Construções Ltda. – CNPJ 04.326.648/0001-03; Sigma Incorporações e Construções Ltda. – CNPJ 20.103.987/0001-87)
Valor da proposta	R\$ 4.450.000,00
Orçamento estimado	R\$ 7.542.537,17 (sem desoneração – data-base 27/02/2026)
Desconto global	41,00% (proposta equivalente a 59,00% da estimativa)

1. OBJETO E DOCUMENTOS ANALISADOS

O presente Parecer examina a proposta de preços ajustada (revisão R1) apresentada pelo Consórcio Córrego Vicente Pires, arrematante do Lote 01, quanto à exequibilidade dos preços ofertados e à aderência das composições de custo unitário (CCU) às composições de preço unitário (CPU) da estimativa da NOVACAP.

Item	Documento	Referência
a)	Planilha estimativa, orçamento sintético, curva ABC, CPU e memória de cálculo (sem desoneração)	Doc. SEI/GDF 201443666
b)	Projeto Básico	Doc. SEI/GDF 206511404
c)	Proposta de preços ajustada, com planilha orçamentária, demonstrativos de BDI e de encargos sociais, CCU e cronograma (102 fl.)	Apresentada em 27/07/2026
d)	Histórico da licitação – propostas, lances e mensagens	Sistema Licitações-e
e)	Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 SINDUSCON-DF/STICOMBE	Vigência 01/05/2025 a 30/04/2027
f)	Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC)	Art. 116

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A análise observa a Lei nº 13.303/2016; o art. 116, incisos IX a XIII, do RLC/NOVACAP; os itens 10.1.8 a 10.1.10 e 10.3 do Projeto Básico; o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário, quanto à metodologia do BDI; a CCT 2025/2027 SINDUSCON-DF/STICOMBE, quanto aos pisos salariais; e a Lei nº 4.950-A/1966, quanto ao salário mínimo profissional do engenheiro.

Nos termos do art. 116, XI, do RLC, não se admite proposta com preços incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. O Projeto Básico estabelece, no item 10.3.8, a desclassificação de propostas com preço unitário superior ao da planilha estimativa e, no item 10.3.1.2, que são insanáveis as propostas cuja correção implique aumento do preço global ou de preços

unitários.

3. METODOLOGIA

A planilha da proposta foi confrontada com o orçamento sintético da NOVACAP item a item, tendo o número hierárquico do item como chave de correspondência, e as CCU foram confrontadas com as CPU referenciais insumo a insumo. Os achados de preço foram submetidos a filtro de materialidade cumulativo: desconto unitário superior a 50% em relação à referência e pertinência do item à Faixa A da curva ABC da proposta (acumulado de até 80% do valor global).

Independem do filtro de materialidade: (i) a conformidade das verbas de natureza salarial com os pisos da convenção coletiva e da legislação; (ii) as verificações binárias de preço unitário acima da referência, valores zerados e divergência de quantitativos; e (iii) a correspondência entre o preço composto na CCU e o preço lançado na planilha.

4. ANÁLISE

4.1 Verificações gerais

Verificação	Resultado
Conferência matemática	Somatório igual a R\$ 4.450.000,00; preço unitário igual ao custo unitário × 1,2122 nos 83 itens; subtotais e total conferidos
Quantitativos	Idênticos aos da planilha estimativa em todos os itens
Valores zerados	Não identificados
BDI	21,22%, com os mesmos componentes e a fórmula do modelo da NOVACAP (PB 10.1.8)
Encargos sociais	110,08% (horista) e 69,94% (mensalista), conforme PB 10.1.9.2
ISS declarado	R\$ 89.000,00, correspondente a 2,00% do valor global, compatível com o BDI
Coefficientes das CCU	Coefficientes de consumo, produtividades de equipe e FIC coincidentes com as CPU referenciais

4.2 Critério do art. 116, XII, do RLC

Parâmetro	Valor
Orçamento estimado (b)	R\$ 7.542.537,17
Média das 8 propostas superiores a 50% do orçamento estimado (a)	R\$ 5.606.907,81
Menor valor entre (a) e (b)	R\$ 5.606.907,81
Limite de 70%	R\$ 3.924.835,46
Proposta do arrematante	R\$ 4.450.000,00
Proposta em relação ao limite	113,38%

A proposta não se situa abaixo do limite, não incidindo a presunção relativa de inexecutabilidade do inciso XII. Permanecem aplicáveis as verificações dos incisos X e XI.

4.3 Curva ABC – Faixa A

Item	Serviço	Ref. c/ BDI (R\$)	Proposta (R\$)	Desc.	Peso	Acum.
5.2	Gabião caixa 2×1×1,00 m (SICRO 3205866)	828,65	484,98	41,47%	27,36%	27,36%
5.6	Gabião colchão e = 0,30 m (SICRO 3205876)	342,83	200,63	41,48%	16,41%	43,77%
5.3	Gabião caixa 2×1×0,50 m (SICRO 3205864)	1.069,65	625,08	41,56%	10,83%	54,60%
12.1	Administração local	723.594,23	457.613,33	36,76%	10,28%	64,88%

Item	Serviço	Ref. c/ BDI (R\$)	Proposta (R\$)	Desc.	Peso	Acum.
5.1	Enrocamento de pedra (SICRO 1505877)	198,30	114,69	42,16%	5,97%	70,85%
5.4	Gabião caixa 2×1×1,00 m (SICRO 3205866)	828,65	484,98	41,47%	4,97%	75,82%
5.5	Gabião caixa 2×1×0,50 m (SICRO 3205864)	1.069,65	625,08	41,56%	2,47%	78,29%

Nenhum item da Faixa A apresenta desconto unitário superior a 50%. Na planilha como um todo, o maior desconto unitário é de 49,12%, em itens fora da Faixa A. Não há, portanto, achado de preço que atenda ao filtro de materialidade.

4.4 Materiais betuminosos

A proposta não contém materiais betuminosos com preços regulados pela ANP. A participação desses insumos no valor global é de 0,00%.

4.5 Verbas de natureza salarial

Os insumos de mão de obra das CCU apresentam valores correspondentes a 63,2% dos adotados nas CPU referenciais, em todas as categorias e fontes (SINAPI e SICRO). Os valores SINAPI da estimativa equivalem aos pisos da CCT 2025/2027 acrescidos dos encargos sociais do Projeto Básico. Assim, o salário-base implícito na proposta foi obtido dividindo-se o custo unitário do insumo por (1 + encargos sociais declarados pela licitante).

Categoria / insumo	Custo na proposta	Salário-base implícito	Piso aplicável	Diferença
Servente – SINAPI 00006111	R\$ 9,89/h	R\$ 4,71/h	R\$ 7,45/h (CCT)	-36,8%
Oficial (pedreiro) – SINAPI 00004750	R\$ 14,63/h	R\$ 6,96/h	R\$ 11,02/h (CCT)	-36,8%
Vigia noturno – 34345M (excluído o adicional noturno)	R\$ 14,52/h	R\$ 5,04/h	R\$ 7,45/h (CCT)	-32,4%
Encarregado geral – SINAPI 00040818	R\$ 2.603,85/mês	R\$ 1.532,22/mês	R\$ 2.424,40/mês (CCT – oficial)	-36,8%
Engenheiro civil júnior – SINAPI 00040811	R\$ 14.798,50/mês	R\$ 8.708,07/mês	R\$ 13.778,50/mês (8,5 SM – Lei 4.950-A/1966)	-36,8%
Servente – SICRO P9824 (Faixa A)	R\$ 14,1975/h	até R\$ 6,76/h *	R\$ 7,45/h (CCT)	≥ -9,3%
Pedreiro – SICRO P9821 (Faixa A)	R\$ 19,8784/h	até R\$ 9,46/h *	R\$ 11,02/h (CCT)	≥ -14,1%

* Para os insumos SICRO, considerou-se a hipótese mais favorável à licitante, em que a totalidade do custo horário corresponde a salário e encargos sociais. Ainda nessa hipótese, o piso convencional não é atingido.

Os insumos SICRO P9821 e P9824 integram as composições de todos os serviços da Faixa A (itens 5.1 a 5.6), e os insumos menselistas integram a Administração Local (item 12.1). O item 1.2 (Técnico florestal – SICRO P9947) apresenta a mesma redução de 36,8%.

A adequação dos custos de mão de obra aos pisos aplicáveis implicaria aumento dos preços unitários dos itens afetados, hipótese caracterizada como vício insanável pelo item 10.3.1.2 do Projeto Básico.

4.6 Preço unitário superior à referência

O item 7.2.2 (SINAPI 95601 – Arrasamento mecânico de estaca de concreto armado) apresenta preço unitário de R\$ 15,04, superior ao da planilha estimativa (R\$ 11,79) em 27,57%, com diferença total de R\$ 48,75. A diferença decorre da inclusão do insumo 88298 (Operador de marteleiro, R\$ 17,21/h) nas composições de custo horário do martelo demolidor (SINAPI 102274 e 102275), insumo não contemplado nas CPU referenciais. A situação enquadra-se nos itens 10.3.6 e 10.3.8 do Projeto Básico. A adequação ao valor referencial reduz o preço global e não altera a classificação.

4.7 Correspondência entre composição e planilha

O item 10.1 (SIURB 03.053.018 – Projeto executivo, prancha A1) apresenta custo unitário de R\$ 3.716,79 na planilha orçamentária, enquanto a respectiva CCU totaliza R\$ 3.716,99, com diferença de R\$ 0,20. A divergência contraria o item 10.1.10.2 do Projeto Básico e é sanável mediante adequação da CCU ao valor lançado na planilha.

5. QUADRO DE ACHADOS

Nº	Item	Constatação	Gravidade	Fundamento
A1	5.1 a 5.6, 12.1, 1.1 e demais CCU com mão de obra	Salário-base implícito inferior aos pisos da CCT 2025/2027 e ao salário mínimo profissional do engenheiro	Crítica	Art. 116, XI, RLC; PB 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.1.2
A2	7.2.2	Preço unitário de R\$ 15,04, superior ao da estimativa (R\$ 11,79) em 27,57%	Relevante	PB 10.3.6 e 10.3.8
A3	10.1	Divergência de R\$ 0,20 entre o valor da CCU e o custo unitário lançado na planilha	Formal	PB 10.1.10.2

6. CONCLUSÃO

A proposta apresenta consistência matemática, BDI e encargos sociais conformes ao Projeto Básico e coeficientes das composições coincidentes com os referenciais. O valor global situa-se acima do limite do art. 116, XII, do RLC, e nenhum item atende ao filtro de materialidade adotado para os achados de preço.

Verifica-se, contudo, que os custos de mão de obra das composições projetam salários-base inferiores aos pisos da CCT 2025/2027 e ao salário mínimo profissional do engenheiro (achado A1), situação enquadrada no art. 116, XI, do RLC, cuja adequação implicaria aumento de preços unitários. Os achados A2 e A3 são sanáveis por adequação de valores sem majoração de preços.

Diante do exposto, a exequibilidade da proposta não se encontra demonstrada nos termos do item 10.3.4 do Projeto Básico, subsistindo inconsistência capaz de fundamentar a desclassificação, condicionada à oportunidade de manifestação da licitante.

7. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a realização de diligência, com fundamento no art. 116, IX e XIII, do RLC, restrita aos achados A1, A2 e A3, para que a licitante se manifeste e apresente a documentação que entender pertinente, observado que, nos termos do item 10.3.1.2 do Projeto Básico, não será admitida resposta que implique aumento de preços unitários ou do preço global.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 29/09/2026, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215700920** Código CRC: **4F8F79B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br